



Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Mauro de Nadal  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO GP/DL/2215/2023**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste manifestar quanto aos planos e programas de regularização fundiária nas áreas previstas no caput do Projeto de Lei nº 0456/2023, conforme solicitação do requerimento de diligências.
2. Para efetivar a aplicação da regularização fundiária urbana, proposta pela Lei Federal 13.465/2017 e pelo Decreto Federal 9.310/2018 o município de Florianópolis lançou no dia 07/07/2023 o Programa “Floripa Regular”, instituído pelo Decreto n. 25.378/2023, o qual tem como objetivo principal a regularização fundiária urbana de **núcleos urbanos informais consolidados** por meio de serviços adequados à situação de cada localidade. Os serviços surgem com o intuito de solucionar os problemas jurídicos, sociais, urbanísticos e ambientais específicos. Os serviços oferecidos são: REURB Social, Minha Casa Regular, Meu Bairro Regular, REURB Histórico, Minha Rua Regular e REURB Específico. Além disso, o Programa promove outras ações específicas como: O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para operar serviços de regularização fundiária urbana; A criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos Relativos à Regularização Fundiária Urbana, com o objetivo de prevenir e solucionar conflitos decorrentes do processo de regularização fundiária urbana; A criação da Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana do Município de Florianópolis, para atuar e acompanhar o Programa Floripa Regular, propor políticas e diretrizes para aprimorar a regularização fundiária no Município.
3. Especificamente no que concerne às áreas com subdesenvolvimento urbano,



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Diretoria de Regularização Fundiária Urbana**

conceito colocado pelo referido Projeto de Lei, fazendo referência às “áreas de favela”, o município está atuando por meio do Serviço Reurb Social, em consonância com a Lei Federal 13.465/2017; Art. 33, a qual determina a responsabilidade do município na elaboração e custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial nos núcleos urbanos informais classificados como de **interesse social**.

4. Está em fase final de procedimento licitatório a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar ações de regularização fundiária urbana em 9 (nove) núcleos urbanos informais consolidados, **Morro do Quilombo (Itacorubi), Comunidade Boa Vista (Saco dos Limões), Comunidade Vila Santa Rosa (Agrônômica), Servidão Lageanos (Serrinha), Comunidade Mangueirão (Pantanal), Morro do Mosquito (Vargem), Servidão Angra dos Reis (Santinho), Comunidade PC-3 (Continente), Comunidade Sol Nascente (Monte Verde)**.

5. Após este breve relato, questiona-se quanto à aplicabilidade do plano de incentivo à regularização fundiária de áreas com subdesenvolvimento urbano, do qual trata o referido Projeto Lei, já que estas áreas já estão abrangidas pela Lei Federal 13.465/2017 quando define a modalidade de interesse social para classificação dos núcleos urbanos informais.

6. Além disso, cumpre recordar que a Constituição da República, em seu art. 30, inciso VII, atribui ao Município o poder-dever de **“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”**. Além disso, também compete ao ente municipal, pela Lei da Reurb, “processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária” (Lei 13.465/2017, art. 30, inciso II).

7. Em que pese as disposições constitucionais quanto à repartição de competências aos entes da Federação, revela-se de extrema valia a iniciativa dessa Colenda Casa Legislativa, de direcionar esforços para a consecução da regularização fundiária urbana, sobretudo, com foco nas populações mais vulneráveis.

8. Nesse sentido, esta Administração Municipal tem a mais absoluta convicção quanto à importância e à relevância do Poder Público Estadual para implementação da REURB, tanto no que se refere aos esforços de padronização das ações em nível Estadual, quanto no financiamento da elaboração e implementação dos projetos de regularização fundiária urbana.

9. Assim, ainda que a definição dos planos e programas a serem adotados no contexto da regularização fundiária urbana seja encargo constitucionalmente atribuído ao ente municipal, a cooperação técnica e financeira com o Poder Público Estadual é fator inequivocamente positivo tanto para elevar o nível de efetividade, quanto para aumentar o alcance da REURB.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Diretoria de Regularização Fundiária Urbana**

10. Por tudo, mantemo-nos à inteira disposição para intensificar os esforços de cooperação técnica, inclusive, para realização de encontros presenciais voltados ao estudo da matéria, com foco na implementação de políticas públicas de REURB, para evitar a sobreposição de planos ou ações voltados à matéria.

Respeitosamente,

**Rafael de Lima**

Secretário Chefe de Gabinete Adjunto  
Coordenador Geral do Programa Floripa Regular  
GAPRE

**Clodine R. Alves**

Diretora de Regularização Fundiária  
Coordenadora Técnica do Programa Floripa Regular  
GAPRE/REURB



# Assinaturas do documento

"OE GAPRE\_REURB\_2024\_Assembleia  
Legislativa.docx"



Código para verificação: **M4H06VDG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL DE LIMA** (CPF: 062.XXX.389-XX) em 10/01/2024 às 20:26:38 (GMTZ)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/01/2024 - 16:53:49 e válido até 04/01/2124 - 16:53:49.

(Assinatura do sistema)



**CLODINE RIBEIRO ALVES** (CPF: 103.XXX.499-XX) em 10/01/2024 às 19:34:54 (GMTZ)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/01/2024 - 19:26:05 e válido até 04/01/2124 - 19:26:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://floripaon.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00000326/2024** e

o código **M4H06VDG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.